



Contrato nº 186/2019

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUZES E DECÓR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 533, Centro, na cidade de Rodeio Bonito, RS, aqui representada por sua representante legal **VERA LUCIA TOMASI**, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 434.366.170-91, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 93/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 43/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais para decoração natalina de acordo com o Decreto Executivo nº 072/2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: LUZES E DECOR LTDA EPP - 6006</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	4,00	UN	Mangueira de LED, 30 LEDs por metro, 13 mm, 2 fios, rolo de 100 m, com cores a escolher, 220v	Lumanti	870,00	3.480,00
2	2,00	CX	Tube de LED, 80cm, efeito snow fall, luz branca e verde, 220v, c/ 60 unidades	Global	1.780,00	3.560,00
3	4,00	UN	Boneco do Papai Noel em pé com base, 1,50m, com enchimento de isopor	Vicendi	526,00	2.104,00
4	2,00	CX	Cortina luminosa 500 LED fixo, 3 m de comprimento x 2,50m de altura, fio transparente, luz branca frio, 220v, c/ 12 unidades	Global	1.470,00	2.940,00
5	1,00	UN	Roupa de Papai Noel em cetim (blusa, calça, gorro, cinto, saco de presentes, barba, peruca, polainas) tamanho G adulto	Big Fantasias	343,00	343,00
6	1,00	UN	Roupa de Mamãe Noel, vestido aveludado e gorro, tamanho G adulto	Big Fantasias	233,00	233,00
7	1,00	UN	Figura luminosa bidimensional em forma de placa de boas festas, medindo	Street	1.500,00	1.500,00



			aproximadamente 0,50m de altura x 3,00m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LEDs por metro na tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças. A figura luminosa tem a potência total aproximada de 42W			
8	1,00	UN	Conjunto completo (Trenó, Duas Renas e Papai Noel) - Trenó com abertura lateral, tridimensional, medindo aproximadamente 1,50m de altura x 1,05m de largura x 2,35m de comprimento, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo; 02 Renas tridimensionais, medindo aproximadamente 1,60m de altura x 1,30m de largura x 0,65m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo; Papai Noel em posição sentada, tridimensional, medindo aproximadamente 1,50m de altura x 0,80m de largura x 1,15m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo	Street	21.900,00	21.900,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>36.060,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 36.060,00 (Trinta e Seis Mil, Sessenta Reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito



funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2133   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.2 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 250/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;



- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 22 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUZES E DECÓR LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF